



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 - 13:10:30 | Ano XIV - Edição Nº 5437

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Leis **Págs. 02 a 03**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

209055aa5db11a48542e22f6c35e7eafaa0d4b189fefb4704348f6b5add6a0b





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.902, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos, considerados como Profissionais da Educação, lotados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O percentual de reajuste para aplicação nos vencimentos, será de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) e será aplicado nas tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 3º. O referido percentual será aplicado para todos os profissionais que se enquadrem na Lei Federal n.º 14.113/2020, observado as condicionantes previstas na referida Lei.

Art. 4º. O reajuste a ser pago pelo Poder Executivo Municipal, e terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 5º. Para o cumprimento do parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela Lei n.º 14.276 de 27 de dezembro 2021, o Poder Executivo poderá utilizar as sobras se houver para a reposição ou reajuste dos profissionais da educação.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2026.

Penedo, 17 de julho de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.17
12:39:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.903, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Denomina de “Praça Professora Edna Ramos” o espaço público localizado na Rua Bela, na comunidade conhecida como Coreia, o Bairro Senhor do Bonfim, no Município de Penedo-AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Praça Professora Edna Ramos o espaço público de lazer e convivência localizado na Rua Bela, localidade conhecida como Coreia, situada no Bairro Senhor do Bonfim, no Município de Penedo - AL conforme mapa anexo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, contendo a nova denominação do logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 17 de julho de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.17
12:37:30 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

